Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5504/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14667/2015
PROTOCOLO	: 1624241
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 049/2015 em fase de cumprimento da Deliberação AC01 - 2795/2017, reformada pela deliberação AC00-G.JD-1230/2022 que, dentre outras considerações, reduziu a multa a 30 UFERMS ao Senhor Diogo Robalinho de Queiroz.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise das fases de formalização e execução financeira (peça 44).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 226/227.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3. Pelo encaminhamento dos autos à equipe técnica para acompanhamento das fases de formalização e execução financeira, em atenção ao item 04 do Acórdão AC01 – 2795/2017 (fl. 218).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.